



★★★★★  
EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIA

ESTADOS  
ES  
BR



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER CONTRÁRIO Nº 006/2026

### AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 072/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### Introdução

Trata-se de análise do Veto Integral apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 072/2025, que institui o Projeto “Colônia de Férias Municipal” no Município de Marechal Floriano/ES, voltado à recreação e ao desenvolvimento infantil durante o recesso escolar.

O veto fundamenta-se, em síntese, em suposto víncio de iniciativa, criação de despesas sem indicação de fonte de custeio e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

#### Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei versa sobre política pública de interesse local, especialmente voltada à proteção integral da criança e do adolescente, bem como à promoção do lazer, da educação e do desenvolvimento social.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o artigo 227 da Constituição impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo lazer, educação e convivência comunitária.

Nesse contexto, a instituição de programa voltado à recreação infantil no período de recesso escolar encontra amparo direto na ordem constitucional.

Quanto ao alegado víncio de iniciativa, é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem programas ou diretrizes gerais de políticas públicas não configuram, por si só, invasão da competência privativa do Chefe do Executivo, desde que não criem estrutura administrativa específica nem cargos públicos.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

Deus seja  
Louvado



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008

TRABALHA E CONFIA

ESTADOS  
MARECHAL FLORIANO

Deus seja  
Louvado



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Projeto de Lei em análise limita-se a instituir diretriz programática, não criando órgãos, cargos ou alterando a estrutura administrativa municipal.

No que se refere à suposta criação de despesas sem indicação de fonte de custeio, observa-se que a jurisprudência majoritária admite leis de caráter programático, cuja execução fica condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

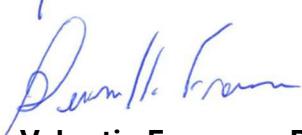
Também não procede a alegação de afronta à separação dos poderes, pois o Legislativo exerce sua função típica ao formular políticas públicas e estabelecer diretrizes gerais.

## Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão entende que não se verifica inconstitucionalidade formal ou material no Projeto de Lei nº 072/2025, razão pela qual opina pela REJEIÇÃO DO VETO INTEGRAL.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.

  
**Martim Miguel Trarbach – Presidente**

  
**Reinaldo Valentin Frasson – Relator**

  
**Diogo Endlich de Oliveira – Secretário**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 04/02/2026 16:29

Checksum: **C87E222B2469B5A06AC8172F71ADAA26AA6B049747B96A00EABE61A1069FB735**



---

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.